



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator, Senhor Deputado **Moisemar Marinho** o PL nº. 61/2026, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Marília Dantas.

Data Recebimento 12 / 05 / 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 61/2026

AUTOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **LÉO BARBOSA**, o Projeto de Lei nº 61/2026, que "Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins e dá outras providências".

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins, públicos que exercem suas atividades laborais sob exposição solar intensa e prolongada.

Justifica que o câncer de pele figura entre as neoplasias de maior incidência no Brasil, sendo diretamente associado à exposição excessiva à radiação ultravioleta. No Tocantins, Estado situado em região de clima predominantemente quente, com elevados índices de radiação solar ao longo de praticamente todo o ano, o risco torna-se ainda mais acentuado para trabalhadores que desenvolvem suas atividades ao ar livre.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente, quanto à competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, II, da CF), competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), e, ainda, para legislar sobre direito fundamental à saúde (art. 196, CF) e organização das ações e serviços públicos de saúde (art. 198, CF). Assim, o Estado do

Tocantins pode, portanto, editar normas de caráter programático e preventivo voltadas à saúde ocupacional de grupos vulneráveis.

Há, ainda, compatibilidade material com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII) e, promoção do acesso universal à saúde.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, o art. 3º apresenta imposição concreta de execução administrativa obrigatória como capacitação de profissionais da atenção primária à saúde, que pode ser interpretado como interferência na gestão administrativa, no que proponho emenda supressiva do inciso III.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **61/2026**, com emenda supressiva que segue anexo a este parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



PROJETO DE LEI Nº 61/2026

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele entre aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais no Estado do Tocantins e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, do art. 3º do Projeto de Lei nº 61/2026, renumerando-se o inciso seguinte.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO referente ao(a) Ph nº. 61/2026.

Encaminhe-se(a) ao Conselho de Funções Tributárias
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()